



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

LEI MUNICIPAL N.º 761, DE 25 DE OUTUBRO DE 2002.

Dispõe sobre a Contratação por tempo determinado para atender as necessidades da Gerência Municipal de Promoção Social no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI e Agente Jovem nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

JOSÉ DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- ART. 1º** Para atender as necessidades da Gerência Municipal de Promoção Social no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI e Agente Jovem, a mesma fica autorizada, a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, para preenchimento de cinco vagas, nas condições e prazos desta Lei.
- ART. 2º** As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03 (três) anos.
- ART. 3º** O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei estará sujeito a ampla divulgação pública, mediante a realização de processo seletivo simplificado.
- ART. 4º** A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do Programa de Erradicação de Trabalho Infantil-PETI, Agente Jovem, com dotação consignada em projeto ou atividade de orçamento municipal.
- ART. 5º** Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas

Parágrafo Único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contrato, inclusive solidariedade quanto à devolução de valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

ART. 6º. Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado, designado, ainda que o título precário ou sem substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança;

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

ART. 7º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurando ampla defesa.

ART. 8º. O contrato firmado nos termos desta lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I – pelo prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pela execução total antecipada das atividades do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI e Agente Jovem.

Parágrafo Único. A extinção do contrato nos casos dos incisos II e III, deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo contratado no primeiro caso e no segundo, pelo contratante.

ART. 9º. O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

ART. 10º. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, no que couber, o disposto na Lei Complementar (Municipal) Nº 001, de 08 de janeiro de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

ART. 11º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, EM 25 DE OUTUBRO DE 2002.


JOSÉ DE AZEVEDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

ANEXO I

CARGOS, QUANTITATIVOS E REQUISITOS

CARGO	QUANT.	QUALIFIC.	VENC. BASE	CARGA HORÁRIA
Professor	03	Magistério	220,00	40 h/semanais
Professor	01	Ed. Física	300,00	40 h/semanais
Capacitador	01	Psicólogo	465,00	40h/semanais